



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.900/2018
(DE 01 DE FEVEREIRO 2018)

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
☐ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 01/02/2018
Jéssica Santana Silva
Secretária Adjunta de Governo

Estabelece procedimentos para o recebimento de doação de bens ou prestação de serviços pela iniciativa privada e o estabelecimento de parcerias de colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O recebimento de doações de bens e prestação de serviços pela Administração Direta observará o procedimento estabelecido nesta Lei, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou promove a prestação de serviços para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens, prestação de serviços em doação e estabelecer parcerias de colaboração com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 3º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis, imóveis ou a prestação de serviços, com ou sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, as quais submeterão as propostas à análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana, nos termos da Lei Municipal.

§ 3º É vedado o recebimento de doação de bens ou serviços oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 4º Toda e qualquer doação de bens ou prestação de serviços a órgãos da Administração Pública Municipal será precedida de processo administrativo que contenha, pelo menos, os seguintes documentos:

I - identificação e endereço completos do doador;

II - justificativa da doação ou da prestação de serviços;

III - descrição completa dos bens que se pretende doar ou discriminação dos serviços a serem prestados;

IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

VII - parecer jurídico;

VIII - termo de doação ou prestação de serviços;

IX - comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

X - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens ou serviços.

Art. 5º - O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador em conjunto com o titular da Secretaria de Administração no caso de recebimento de bens móveis ou imóveis; pelo doador em conjunto com o secretário da respectiva secretaria interessada, no caso da prestação de serviços.

Art. 6º Os interessados em desenvolver parcerias de colaboração com o Poder Público Municipal poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Art. 7º As propostas de parcerias de colaboração aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio/copatrocínio/colaboração ou apoio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 8º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 9º As parcerias serão formalizadas pôr termo de colaboração, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 10 As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 11 São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.

Art. 12 Esta Lei não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 01 de Fevereiro de 2018.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal